



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.:(32)3746 - 1306

### LEI COMPLEMENTAR N° 41/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Tabela IV da Lei Complementar nº. 35/2017, de 26 de dezembro de 2017.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Tabela IV, que compõe o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 35/2017, de 26 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

#### TABELA IV

LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES	QTDE. UFM	CÁLCULO
Aprovação de Projetos de Urbanização		
Loteamentos	0,08	Por m <sup>2</sup> sobre a área útil dos lotes.
Chácaras e Sítios Recreativos	0,05	Por m <sup>2</sup> sobre a área útil dos lotes.
Desmembramentos/Remembramento	0,06	Por m <sup>2</sup> da parcela edificável.
Modificativo do loteamento	15%	do valor da aprovação.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 10 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 10/06/2019  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto